



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIV

FORTALEZA, 20 DE JUNHO DE 2018

Nº 16.284

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.752, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Altera o art. 15 da Lei nº 10.408/2015, para destinar os recursos provenientes do Sistema Rotativo Zona Azul para a Política Ciclovária do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O art. 15 da Lei nº 10.408/2015, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15 - Os recursos provenientes do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul serão aplicados, exclusivamente, na Política Ciclovária do Município de Fortaleza, prevista na Lei nº 10.303/2014." Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.753, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Redenomina o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza, reestruturado através da Lei nº 010.625, de 11 de outubro de 2017, passa a ser denominado Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE), sendo órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE), com estrutura e competências disciplinadas na forma desta Lei.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Competirá ao Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (CMDE): I — incentivar, avaliar e aprovar incentivos fiscais para empresas, especialmente para o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Fortaleza (PRODEFOR) e para o Programa de Apoio a Parques Tecnológicos e Criativos de Fortaleza (PARQFOR); II — definir os setores e atividades econômicas que poderão obter incentivos fiscais; III — definir as áreas do Município de Fortaleza onde as pessoas poderão usufruir dos benefícios fiscais; IV — incentivar, avaliar e aprovar concessões; V — incentivar, avaliar e aprovar parcerias público-privadas; VI — incentivar capacitações; VII — exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipal, estadual

e federal, organismos internacionais e instituições financeiras, visando ao aprimoramento da política municipal de desenvolvimento econômico; VIII — instituir câmaras temáticas ou fóruns para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões; IX — propor projetos, planos e ações em prol do desenvolvimento econômico do Município; X — aprovar o seu Regulamento Interno; XI — instituir o Fórum Fortaleza Competitiva, de caráter permanente, oportunizando o ingresso de órgãos representantes da sociedade civil, federações, associações e sindicatos; XII — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza (CMDE) será composto pelos titulares e seu respectivo suplente, de cada um dos órgãos: I — Prefeito, que o presidirá; II — Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE), que ocupará obrigatoriamente a cadeira de Vice-Presidente; III — Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); IV — Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); V — Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR); VI — Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA); VII — Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); VIII — Procuradoria Geral do Município (PGM); IX — Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); X — Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); XI — Câmara Municipal de Fortaleza. § 1º - O exercício da função de Membro do Comitê, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. § 2º - O Presidente do Comitê possui voto de qualidade.

CAPÍTULO III


DOS GRUPOS TÉCNICOS

Art. 4º - O Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fortaleza será assessorado por 2 (dois) Grupos Técnicos, instituídos na forma desta Lei, os quais terão a função de avaliar os pleitos encaminhados ao CMDE, quais sejam: I — Grupo Técnico de Parcerias Público-Privadas (GTPPP), quando se tratar de parceria público-privada; II — Grupo Técnico de Análise de Pleitos (GTAP), quando se tratar dos demais assuntos de sua competência.

SEÇÃO I

DO GRUPO TÉCNICO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 5º - O Grupo Técnico de Parcerias Público-Privadas (GTPPP) será integrado por um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades: I — Procuradoria Geral do Município (PGM); II — Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); III — Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG); IV — Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINF); V — Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE); VI — Coordenadoria de Fomento à Parceria Público-Privada; VII — Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR); VIII —

 <p>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA Prefeito de Fortaleza</p> <p>MORONI BING TORGAN Vice-Prefeito de Fortaleza</p>			
SECRETARIADO			
<p>MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito</p> <p>SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo</p> <p>JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município</p> <p>LUCIANA MENDES LOBO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município</p> <p>ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã</p> <p>JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças</p> <p>PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão</p> <p>ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação</p> <p>JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde</p>	<p>ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura</p> <p>JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos</p> <p>CARLOS ALBERTO DUTRA DA SILVA Secretário Municipal de Esporte e Lazer</p> <p>ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico</p> <p>Mª ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente</p> <p>RÉGIS NOGUEIRA DE MEDEIROS Secretário Municipal do Turismo</p> <p>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social</p>	<p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretária Municipal de Desenvolvimento Habitacional</p> <p>ANTONIO GILVAN SILVA PAIVA Secretário Municipal da Cultura</p> <p>GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I</p> <p>FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II</p> <p>ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III</p> <p>FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV</p> <p>JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V</p> <p>MARIA DARLENE BRAGA ARAÚJO MONTEIRO Secretário da Regional VI</p> <p>FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro</p>	<p style="text-align: center;">SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</p> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold;">SEGOV</p> </div> <p style="text-align: center;">COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</p> <p style="text-align: center;">RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3201.3773 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170</p> <p style="text-align: center;">IMPrensa Oficial do Município</p> <p style="text-align: center;">RUA PEREIRA FILGUEIRAS, 95 - CENTRO FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.160-150</p>

Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza (CLFOR); IX — Secretaria Municipal cuja área de competência seja pertinente ao objeto da parceria público-privada. § 1º - Cabe ao Vice-Presidente do CMDE designar os membros do GTPPP, bem como seu coordenador, indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos neste artigo. § 2º - O GTPPP poderá convidar representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de seus trabalhos. § 3º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária aos integrantes do GTPPP. Art. 6º - São atribuições do Grupo Técnico de Parcerias Público-Privadas (GTPPP): I — prover suporte técnico ao CMDE sobre assuntos relacionados à contratação e ao acompanhamento de projetos de PPP; II — analisar e emitir parecer técnico sobre projetos de PPP, a serem submetidos ao CMDE; III — analisar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria público-privada, emitindo parecer técnico para apreciação e aprovação do CMDE; IV — analisar e emitir parecer sobre o Plano de Parceria Público-Privada, bem como avaliar a sua execução, quando solicitado pelo CMDE; V — dar suporte técnico na elaboração de projetos e contratos a serem executados mediante parceria público-privada, especialmente nos aspectos financeiros e de licitação; VI — exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CMDE, nos limites de sua competência.

SEÇÃO II

DO GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PLEITOS

Art. 7º - O Grupo Técnico de Análise de Pleitos (GTAP) será integrado por um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades: I — Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE); II — Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); III — Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA); IV — Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza (SETFOR); V — Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza (CITINOVA); VI — Secretaria Municipal de Governo (SEGOV); VII — Procuradoria Geral do Município (PGM); VIII — Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);

IX — Instituto de Planejamento de Fortaleza (IPLANFOR). § 1º - Cabe ao Vice-Presidente do CMDE designar os membros do GTAP, bem como seu coordenador, indicados pelos titulares dos órgãos e entidades referidos neste artigo. § 2º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária aos integrantes do GTAP. Art. 8º - São atribuições do Grupo Técnico de Análise de Pleitos (GTAP): I — prover suporte técnico ao CMDE sobre assuntos relacionados a incentivos fiscais e concessões; II — analisar e emitir parecer técnico sobre projetos de incentivos fiscais e de concessões, a serem submetidos ao CMDE; III — fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas nos projetos de viabilidade de instalação ou expansão apresentados, bem como o cronograma de execução do empreendimento ajustado com o CMDE; IV — exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CMDE, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico (CMDE) será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Governo (SEGOV), que deverá garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento. Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE), podendo editar normas complementares, caso necessário. Art. 11 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação. Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 010.625, de 11 de outubro de 2017, o Decreto nº 13.720, de 23 de dezembro de 2015, e as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 2018.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

DECRETO Nº 14.234, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

Abre aos Orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de